



# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

02/2026

## CONTRATANTE/GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 64.311,98 (SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

14/07/2026 DAS 09H ÀS 15H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA .....	3
3. DADOS DA DISPENSA ELETRÔNICA .....	5
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
5. DA FASE DE LANCES .....	7
6. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
7. DA HABILITAÇÃO .....	10
8. DA CONTRATAÇÃO.....	12
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I.....	17
ANEXO II.....	41



## **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

### **Processo Administrativo nº 31/2026**

Torna-se público que o **Município de Capinzal do Norte – Maranhão**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, com sede administrativa na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA**, no formato Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, Inciso I, nos termos da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos automotores pertencentes à frota oficial do Município de Capinzal do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no presente Aviso.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica os interessados previamente credenciados no Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte/MA, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, que atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**2.2.** O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal pelos atos praticados no ambiente eletrônico, bem como a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao procedimento.

**2.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capinzal do Norte/MA ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**2.4.** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Contratação Direta.



**2.5.** Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.6. Não poderão** participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

I – não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

II – estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, entre si, participando do mesmo procedimento, quando essa condição comprometer a competitividade ou a isonomia;

VI – tenham sido condenadas judicialmente, nos cinco anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – sejam agentes públicos do órgão ou entidade promotora da contratação, observadas as hipóteses legais;

VIII – estejam reunidas em consórcio.

**2.7.** É vedada a participação, direta ou indireta, de agente público do órgão ou entidade contratante no procedimento de contratação direta ou na execução do contrato, observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação vigente.

**2.8.** O impedimento previsto neste Aviso também se aplica ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar sanção restritiva aplicada anteriormente, inclusive mediante utilização de empresa controladora, controlada, coligada ou interposta pessoa, quando comprovada fraude ou abuso da personalidade jurídica.

**2.9.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de lavagem de veículos automotores, de baixa complexidade



técnica e amplamente disponível no mercado, podendo ser executado por diversos fornecedores de forma individual, não havendo justificativa técnica ou econômica para a formação de consórcio.

### **3. DOS DADOS DA DISPENSA**

**3.1. Data e horário de início da sessão pública:** 14/07/2026, às 09h00min.

**3.2. Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte/MA – BRConectado.

**3.3. Endereço eletrônico para acesso ao sistema e obtenção do Aviso de Contratação Direta e seus anexos:** <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

**3.4. O prazo para envio da proposta:** O prazo para envio da proposta adequada e documentação de habilitação, quando solicitado pelo agente de contratação, será de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação realizada no sistema eletrônico.

**3.5. Agente de Contratação:** Eliane Felix Almeida Paiva.

**3.6. E-mail para esclarecimentos:** [cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br).

**3.7.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário divulgada no sistema eletrônico.

**3.8. Endereço da Prefeitura Municipal:** Av. Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA.

### **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado e o valor proposto para a execução dos serviços, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**4.7.** A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, bem como o compromisso do fornecedor de executar os serviços nas condições, especificações, prazos e padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconformidades, sem ônus adicional para a Administração.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**4.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**4.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

**4.9.6.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

**4.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**4.11.2.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

## **5. DA FASE DE LANCES**

**5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste Aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.3.** O fornecedor deverá registrar sua proposta pelo valor global da contratação ou lote único.

**5.4.** Não obstante, a fim de preservar a vantajosidade da contratação e evitar distorções na formação das propostas, será adotado mecanismo de controle dos preços unitários dos itens que compõem o lote único/ou valor global, de modo que os valores ofertados pelos licitantes não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos pela Administração com base na pesquisa de preços realizada.

**5.5.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.5.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.5.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

**5.6.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.7.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.8.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



**5.9.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.10.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos, a empresa que apresentar o menor preço.

**6.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.3.** Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas ou no caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**6.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**6.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.5.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**6.6.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1.1. SICAF;



- 1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 1.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

**6.7.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

**6.7.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**6.8.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**6.9.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.9.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.9.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.9.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.10.** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

**6.11.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**6.12.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.12.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.12.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

**6.12.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.12.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.12.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.13.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



**6.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.17.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.18.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**7.2.** Para participar da presente Dispensa Eletrônica e encaminhar a proposta e a documentação de habilitação, quando exigida, o fornecedor deverá possuir cadastro ativo no sistema eletrônico utilizado para a realização do procedimento de contratação direta, denominado "**BRConectado**", disponível no endereço eletrônico indicado neste Aviso de Contratação Direta.

**7.3.** O fornecedor deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema eletrônico, bem como assegurar a regularidade das informações e dos documentos eventualmente exigidos pelo provedor da plataforma para fins de acesso e participação no procedimento.

**7.4.** O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do fornecedor pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

**7.5.** A ausência de credenciamento ou a existência de irregularidade cadastral no sistema eletrônico poderá impedir a participação do fornecedor na Dispensa Eletrônica, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por eventuais dificuldades técnicas decorrentes da falta de credenciamento, atualização cadastral ou utilização indevida das credenciais de acesso.



**7.6.** Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de executar o objeto da contratação, serão exigidos em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7.** A documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e, quando exigível, à qualificação técnica, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando disponível.

**7.8.** A utilização do SICAF é facultativa, podendo o fornecedor apresentar diretamente os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta.

**7.9.** Na hipótese de utilização do SICAF, o fornecedor deverá assegurar que as informações e os documentos constantes do sistema estejam válidos e atualizados na data da verificação da habilitação, respondendo pela sua regularidade.

**7.9.1.** O descumprimento dos subitens acima implicará na inabilitação do fornecedor.

**7.10.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**7.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade **do documento digital**.

**7.12.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**7.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.14.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.16.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as



exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**7.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.18.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.18.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**7.18.2.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**8.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**8.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.



**8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.10.2.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

**9.1.10.3.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.10.4.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.1.10.5.** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.1.10.6.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.2;



**9.1.10.7.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.1.10.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**9.3.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.4.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**9.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.1.1.** republicar o presente Aviso com uma nova data;

**10.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**10.1.3.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.1.4.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



**10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência

**10.12.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Capinzal do Norte (MA), 07 de julho de 2026.

**ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria GABPM nº 001/2025

**LIDIANE PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária  
Portaria GABPM nº 002/2025



## TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Órgão:</b> Município de Capinzal do Norte
<b>Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b> Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:cplcapinzal@gmail.com">cplcapinzal@gmail.com</a>

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente contratação consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização, limpeza e conservação de veículos automotores pertencentes à frota oficial do Município de Capinzal do Norte – MA, visando atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais das Secretarias Municipais, órgãos e unidades vinculadas à Administração Pública Municipal.

**1.2.** A contratação abrange a execução de serviços de lavagem de veículos automotores, com utilização de produtos automotivos adequados, compreendendo higienização e externa, com aspiração, secagem, limpeza de estofados, painéis, vidros, tapetes, pneus, rodas e demais procedimentos necessários à adequada conservação, asseio, higienização e manutenção das condições de uso da frota municipal, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Lavagem de carro de pequeno porte com aspiração	Serviço	94	R\$ 70,00	R\$ 6.580,00
2	Lavagem de carro de médio porte com aspiração	Serviço	94	R\$ 80,00	R\$ 7.520,00
3	Lavagem de carro de grande porte com aspiração	Serviço	94	R\$ 200,00	R\$ 18.800,00
4	Lavagem de máquinas de grande porte com aspiração quando aplicável	Serviço	94	R\$ 304,17	R\$ 28.591,98
5	Lavagem de motocicleta	Serviço	94	R\$ 30,00	R\$ 2.820,00



**VALORES TOTAIS**

**R\$ 64.311,98**

**1.3.** Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando sua contratação mediante procedimento licitatório destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**1.4.** O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviços contínuos e essenciais à conservação da frota municipal, à preservação das condições adequadas de utilização dos veículos oficiais, à segurança dos usuários e ao regular desenvolvimento das atividades institucionais da Administração Pública Municipal.

**1.5.** As especificações técnicas, quantitativos estimados, categorias de veículos, tipos de lavagem e demais características dos serviços de lavagem de veículos automotores encontram-se detalhados no Anexo I (A) – Detalhamento do Objeto, parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins legais.

#### **1.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.6.1.** Os serviços de lavagem de veículos automotores serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela secretaria requisitante ou setor competente.

**1.6.2.** Na respectiva Ordem de Serviço constarão, obrigatoriamente:

I – identificação do veículo, contendo modelo, placa, categoria e secretaria requisitante;

II – especificação do tipo de serviço a ser executado;

III – quantitativos solicitados;

IV – local de execução dos serviços, quando aplicável;

V – prazo e horário para execução dos serviços;

VI – servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

**1.6.3.** Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da contratada, devidamente estruturado, equipado e apto à realização dos serviços de lavagem de veículos automotores, devendo possuir



instalações adequadas, equipamentos apropriados, disponibilidade de água, energia elétrica, produtos específicos de limpeza automotiva e equipe capacitada para execução dos serviços.

**1.6.4.** O estabelecimento da contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis à atividade, responsabilizando-se integralmente pelo correto descarte de resíduos e utilização adequada de produtos químicos empregados na execução dos serviços.

**1.6.5.** A execução dos serviços deverá ocorrer nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, observadas as condições, especificações técnicas e padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência.

**1.6.6.** Os serviços deverão ser executados com zelo, eficiência e qualidade, garantindo a completa higienização e limpeza dos veículos automotores, sem causar danos à pintura, estofamento, componentes elétricos, acessórios ou quaisquer partes integrantes dos veículos.

**1.6.7.** O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução dos serviços, mediante conferência preliminar realizada por servidor designado pela Administração, para verificação das condições aparentes de limpeza, higienização e conformidade com os serviços solicitados.

**1.6.8.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da qualidade dos serviços executados e da conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

**1.6.9.** Caso sejam constatadas irregularidades, falhas, execução inadequada, danos ou desconformidades na prestação dos serviços, a contratada será notificada para proceder imediatamente à correção ou refazimento dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Municipal.

**1.6.10.** Quaisquer serviços ou procedimentos diversos não discriminados expressamente neste Termo de Referência não estarão incluídos nos valores contratados, devendo eventual execução ocorrer somente quando tecnicamente necessária e previamente autorizada pela Administração Municipal.

**1.6.10.1.** Nesses casos, a contratada deverá apresentar orçamento prévio detalhado, contendo a descrição dos serviços ou procedimentos complementares, quantitativos, valores unitários e justificativa técnica correspondente, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à análise e aprovação formal da Administração.

## **1.7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**1.7.1.** A contratada deverá garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços executados, responsabilizando-se pela imediata correção de quaisquer falhas, vícios, inadequações ou defeitos decorrentes da prestação dos serviços de lavagem de veículos automotores.



**1.7.2.** Toda correção ou refazimento dos serviços considerados inadequados deverá ser realizada sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, contado da notificação formal da contratada.

**1.7.3.** A contratada responderá integralmente por quaisquer danos eventualmente causados aos veículos da Administração Pública durante a execução dos serviços, inclusive danos à pintura, estofados, componentes internos, acessórios, equipamentos elétricos ou quaisquer outras avarias decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

**1.7.4.** Em razão da natureza do objeto, não se aplica exigência de manutenção preventiva, manutenção corretiva continuada ou assistência técnica especializada, permanecendo, contudo, a obrigação da contratada quanto ao adequado refazimento dos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.

## **2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem de veículos automotores justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação, limpeza, higienização e manutenção das condições de uso da frota oficial pertencente ao Município de Capinzal do Norte – MA, utilizada no atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais das diversas Secretarias Municipais.

**2.2.** Os serviços de lavagem de veículos automotores são indispensáveis para garantir a preservação das condições de funcionamento, conservação e segurança dos veículos utilizados pela Administração Pública Municipal, abrangendo automóveis, caminhonetes, ambulâncias, veículos de transporte escolar, veículos de apoio administrativo, máquinas e demais veículos oficiais empregados na execução dos serviços públicos municipais.

**2.3.** A adequada higienização e limpeza da frota municipal contribui diretamente para a conservação do patrimônio público, prevenção do desgaste prematuro dos veículos, melhoria das condições de utilização, valorização da imagem institucional da Administração Pública e promoção de melhores condições de trabalho aos servidores e usuários dos serviços públicos.

**2.4.** No caso específico de veículos utilizados nas áreas de saúde, assistência social, educação e transporte de pacientes, os serviços de lavagem e higienização assumem caráter ainda mais relevante, considerando a necessidade de manutenção de condições adequadas de limpeza, asseio e salubridade, visando à proteção da saúde dos usuários, servidores e da população atendida.

**2.5.** Para a adequada definição das necessidades da contratação, foi realizado levantamento prévio junto às Secretarias Municipais, com o objetivo de identificar os tipos de veículos integrantes da frota municipal, a frequência estimada de utilização dos serviços de lavagem e higienização, bem como os



quantitativos necessários para atendimento das demandas institucionais durante o período de execução contratual.

**2.6.** A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a execução dos serviços de forma contínua, padronizada e adequada às necessidades da Administração Municipal.

**2.7.** A ausência da contratação dos serviços de lavagem de veículos automotores poderá comprometer a conservação da frota municipal, ocasionar condições inadequadas de utilização dos veículos oficiais, aumentar o desgaste dos bens públicos e prejudicar a execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

**2.8.** A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção das condições de limpeza, conservação e higienização dos veículos automotores da Administração Pública Municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, para a preservação do patrimônio público municipal e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de lavagem de veículos automotores, sob demanda, apta a atender, de forma integrada, padronizada e eficiente, às necessidades operacionais, administrativas e institucionais das Secretarias Municipais do Município de Capinzal do Norte/MA.

**3.2.** A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de lavagem, limpeza, higienização e conservação dos veículos automotores pertencentes à frota oficial do Município, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, desde o recebimento da Ordem de Serviço até a entrega final do veículo em perfeitas condições de limpeza e uso.

**3.3.** A contratação compreenderá, dentre outras atividades:

I – recebimento e análise da Ordem de Serviço emitida pela Administração;

II – identificação do veículo e verificação do tipo de serviço solicitado;

III – execução de lavagem simples, completa ou especializada, conforme a necessidade da Administração;

IV – limpeza externa da lataria, vidros, rodas, pneus e demais partes externas do veículo;

V – higienização interna, incluindo limpeza de bancos, painéis, tapetes, portas, porta-malas e demais componentes internos;



VI – aspiração interna dos veículos;

VII – secagem e finalização dos serviços com utilização de produtos adequados;

VIII – aplicação de produtos específicos para conservação e limpeza automotiva, quando necessário;

IX – entrega do veículo devidamente higienizado, limpo e em condições adequadas de utilização.

**3.4.** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, produtos de limpeza, insumos, mão de obra, água, energia elétrica, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução integral e adequada dos serviços contratados.

**3.5.** Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, observando padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e conservação dos veículos automotores da Administração Pública Municipal.

**3.6.** A contratada deverá adotar métodos e produtos que não comprometam a integridade da pintura, dos componentes internos, acessórios, equipamentos elétricos ou quaisquer partes dos veículos submetidos aos serviços de lavagem e higienização.

**3.7.** A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao uso racional da água e ao correto descarte de resíduos provenientes da atividade.

**3.8.** A descrição detalhada da solução, das etapas de execução, dos resultados esperados e da justificativa para a contratação encontra-se apresentada de forma mais abrangente no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir capacidade técnica e operacional compatível com a prestação de serviços de lavagem de veículos automotores;

II – dispor de estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas, insumos, produtos automotivos, mão de obra qualificada e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;

III – possuir instalações apropriadas para execução dos serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos automotores, observando condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e acessibilidade;



IV – executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

V – utilizar produtos de limpeza automotiva apropriados, de boa qualidade e compatíveis com os tipos de veículos atendidos, de modo a não causar danos à pintura, estofamentos, vidros, componentes elétricos, acessórios ou demais partes dos veículos;

VI – disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução dos serviços, observando boas práticas de conservação automotiva, segurança do trabalho e atendimento adequado às demandas da Administração;

VII – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal;

VIII – executar os serviços de lavagem, higienização e limpeza de forma eficiente, assegurando a adequada conservação, asseio e condições de uso dos veículos automotores da frota municipal;

IX – realizar, sem ônus adicional para a Administração, o refazimento ou correção imediata dos serviços que apresentem falhas, inadequações, execução incompleta ou desconformidade com as especificações contratuais;

X – responsabilizar-se integralmente pelos custos relativos à execução dos serviços, incluindo mão de obra, água, energia elétrica, equipamentos, materiais de consumo, produtos automotivos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução contratual;

XI – observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à atividade, inclusive quanto ao uso racional da água e descarte ambientalmente adequado de resíduos e produtos utilizados;

XII – responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados aos veículos da Administração Pública durante a execução dos serviços;

XIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**4.2.** Como requisito de habilitação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis, em características, quantitativos e complexidade, com o objeto da contratação.

#### **4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO**



**4.3.1.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto, sendo permitida apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços de lavagem de veículos automotores.

**4.3.2.** A eventual subcontratação não eximirá a contratada das obrigações contratuais assumidas, permanecendo responsável pela qualidade, regularidade, segurança e fiel execução dos serviços perante a Administração Pública Municipal.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de lavagem de veículos automotores pertencentes à frota oficial do Município de Capinzal do Norte/MA, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**5.2.** A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, encaminhada à empresa vencedora, contendo as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo identificação do veículo, placa, secretaria requisitante, tipo de lavagem solicitada, local de execução, prazo para atendimento e demais especificações pertinentes, de acordo com a conveniência e necessidade administrativa, de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da contratação.

**5.3.** Os serviços de lavagem de veículos automotores deverão ser executados com utilização de equipamentos adequados, produtos automotivos apropriados, mão de obra qualificada e técnicas compatíveis com os padrões de qualidade exigidos, garantindo a adequada higienização, limpeza, conservação e preservação dos veículos da frota municipal.

**5.4.** A contratada deverá utilizar produtos novos, apropriados e de boa qualidade, compatíveis com cada tipo de veículo e superfície, de modo a não causar danos à pintura, estofamentos, vidros, componentes elétricos, acessórios ou quaisquer partes integrantes dos veículos submetidos aos serviços.

**5.5.** Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da contratada ou em local previamente autorizado pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, produtos de limpeza, água, energia elétrica, transporte e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para o Município.

**5.6.** O recebimento dos serviços será efetuado em duas etapas:



**5.6.1.** Recebimento provisório, para verificação preliminar das condições aparentes de limpeza, higienização e execução dos serviços solicitados;

**5.6.2.** Recebimento definitivo, após a conferência detalhada da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e exigências previstas neste Termo de Referência, mediante atesto do servidor ou comissão designada pela Administração.

**5.7.** Caso sejam constatadas irregularidades, falhas, execução inadequada, danos ou desconformidades na prestação dos serviços, a contratada deverá proceder imediatamente ao refazimento ou correção dos serviços rejeitados, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.8.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pelo controle, acompanhamento e verificação da qualidade dos serviços prestados, podendo registrar ocorrências, determinar correções e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**5.9.** A contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com as demandas da Administração Pública Municipal, garantindo atendimento contínuo e adequado às necessidades das Secretarias Municipais durante toda a vigência contratual.

## **6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com o fornecimento do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária e, conforme Decreto Federal nº 11.462/2023, Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## **7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**7.1.** O Certame deverá ser regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 315 de 14 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no Município de Capinzal do Norte – MA, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços de lavagem de veículos automotores objeto da presente contratação enquadram-se na classificação de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **9. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** A contratação será realizada através de Dispensa, na sua forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, nos moldes do art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

## **10. ESTIMATIVA DO PREÇO**

**10.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme dispostos no Anexo deste Termo de Referência.

**10.2.** O custo máximo aceitável para a presente contratação é de **R\$ 64.311,98 (sessenta e quatro mil, trezentos e onze reais e noventa e oito centavos)**, conforme os preços unitários, constantes da planilha anexa.

**10.3.** Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Assim, os quantitativos indicados representam apenas uma estimativa de consumo para fins de planejamento da contratação e definição do valor máximo estimado.

**10.4.** A estimativa apresentada visa assegurar a compatibilidade dos preços com os valores de mercado, bem como subsidiar a definição do critério de aceitabilidade das propostas, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato decorrente da Dispensa reger-se-á pelo disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, os quais, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

**11.2.** Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

**11.3.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei;

**11.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**11.3.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**11.3.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.3.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.3.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**11.3.6.** A regra do 11.3.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do 9.3.4.

**11.3.7.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos 11.3.2 e 11.3.4.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) Fornecer no dia, hora e local descritos na Ordem de Fornecimento;

b) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;



- 4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
  - 5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
  - 6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos utilizados na execução dos serviços de lavagem de veículos automotores (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade ou inadequações que tornem os produtos impróprios à utilização, bem como por eventuais danos causados aos veículos da Administração em decorrência da utilização inadequada de materiais, equipamentos ou produtos empregados na execução dos serviços;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para eventuais atendimentos em garantia;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;
- g) comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, endereço, dados bancários, telefone, e-mail e demais informações relevantes para a execução contratual;
- h) responsabilizar-se pela qualidade, eficiência e adequada execução dos serviços de lavagem de veículos automotores, respondendo por quaisquer falhas, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo custos com mão de obra, produtos de limpeza, equipamentos, água, energia elétrica, transporte, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- j) respeitar e fazer com que seus empregados, prepostos e colaboradores observem as normas de segurança, disciplina e funcionamento dos órgãos e repartições públicas vinculadas à Administração Municipal;
- k) cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;



- l) responder integralmente pela supervisão, direção técnica, administração, coordenação e disponibilização da mão de obra necessária à execução dos serviços, na condição de única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou ocorrências envolvendo seus empregados, prepostos ou terceiros durante a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias previstas na legislação vigente;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos veículos da Administração, aos servidores, usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração Municipal.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1. O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal competente, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços de lavagem de veículos automotores;
- b) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato e/ou Fiscal de Contrato designado pela Administração;
- c) disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo identificação dos veículos, tipos de serviços solicitados e demais orientações pertinentes;
- d) receber os serviços executados em conformidade com as especificações, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada;
- e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a adequada execução dos serviços de lavagem de veículos automotores;
- f) notificar a CONTRATADA para proceder ao refazimento ou correção dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, mediante emissão de Termo de Recusa ou documento equivalente;
- g) notificar a CONTRATADA acerca de falhas, vícios, inadequações ou danos constatados após o recebimento provisório ou definitivo dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- h) efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos no contrato, observadas as normas administrativas, orçamentárias e financeiras vigentes;



- i) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, visando à regularização de eventuais falhas ou inadequações;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes, empregados ou prepostos da contratada, necessários à execução do objeto;
- k) aplicar ou propor a aplicação das sanções administrativas e demais penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- l) fiscalizar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no procedimento licitatório.

#### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**14.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**14.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**14.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do atesto que formalizar o recebimento definitivo dos serviços de lavagem de veículos automotores, desde



que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**15.2.** A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que também verificará a regularidade da documentação exigida e a conformidade dos serviços executados com as especificações previstas neste Termo de Referência.

**15.3.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**15.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro, inconsistência, ausência de documentação ou execução inadequada dos serviços, o prazo para pagamento será automaticamente suspenso, passando a ser contado a partir da data da regularização das pendências e reapresentação do documento fiscal devidamente corrigido.

**15.5.** Em caso de irregularidades ou ausência das certidões de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da situação pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**15.6.** A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento caso os serviços executados não estejam em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



**15.7.** A Administração poderá deduzir dos valores a serem pagos quaisquer importâncias correspondentes a multas, indenizações, danos, prejuízos ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA decorrentes da execução contratual.

**15.8.** Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido, desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e desde que esta tenha cumprido integralmente suas obrigações contratuais, o Município de Capinzal do Norte/MA ficará sujeito à atualização monetária do valor devido até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no contrato administrativo e na legislação aplicável.

**15.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou irregularidade documental, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

## **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **16.1. Da Modalidade, do Tipo e do Critério de Julgamento.**

**16.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento DISPENSA em razão do valor, na modalidade eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade ao Art. 40 da Lei Federal 14.133/2021.

**16.1.2.** A administração optou pelo agrupamento da demanda em único grupo a fim de assegurar uma melhor gestão dos contratos, pois o fornecimento desta forma preserva a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores podem implicar na descontinuidade da padronização, caso fornecessem os itens de forma separada, bem como em dificuldades gerenciais, despontando no aumento dos custos da administração. Soma-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento, o que fica de sobremaneira dificultado quando se trata de inúmeros fornecedores.

## **17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposto a seguir.

### **17.2. Da Habilitação Jurídica**

**17.2.1.** Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da Junta Comercial onde tem sede a matriz;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Atividade sujeita a legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- i) Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

### **17.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

#### **17.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa do Estado e aos Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais (ISS e TLVF);



f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**17.3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da referida Lei.

**17.3.3.** Havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

**17.3.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

#### **17.4. Da Qualificação Econômico-Financeira**

**17.4.1.** Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Serão aceitos como apresentados na forma da lei os balanços e demonstrações contábeis que estejam:

I – publicados em Diário Oficial; ou

II – publicados em jornal de grande circulação; ou

III – registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV – apresentados por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento, nos termos da IN nº 11/2013 do DREI;

c) Na hipótese de alteração do capital social após a realização do balanço patrimonial, deverá ser apresentada a respectiva documentação devidamente registrada;

d) Pessoa jurídica optante pelo Lucro Real ou Presumido deverá apresentar, juntamente com o balanço, o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD (SPED Contábil), conforme a IN RFB nº 1.420/2013;



e) Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, juntamente com o balanço patrimonial, o termo de opção pelo Simples Nacional;

f) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta.

**17.4.2.** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame, desde que apresentem o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

**17.4.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

## **17.5. Da Qualificação Técnica**

**17.5.1.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, contendo, no mínimo:

- a) Emissão em papel timbrado do órgão ou empresa emitente;
- b) Dados da empresa cliente: nome ou razão social, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Descrição clara do objeto executado, com informações suficientes para demonstrar a compatibilidade e semelhança com o objeto da contratação;
- d) Dados do responsável pela emissão do atestado: nome completo, cargo, matrícula (se houver) e assinatura.

## **18. DO PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

**18.1.** A execução dos serviços de lavagem de veículos automotores será realizada após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante, sendo os serviços executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal e solicitação dos setores responsáveis.

**18.2.** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contados do seu recebimento pela Contratada, devendo os veículos ser entregues devidamente limpos, higienizados e em perfeitas condições de uso.



**18.3.** Os serviços de lavagem de veículos automotores deverão ser realizados no estabelecimento da Contratada, localizado no Município de Capinzal do Norte/MA ou em local previamente autorizado pela Administração, em dias úteis e em horário comercial, salvo necessidade excepcional devidamente autorizada pela Secretaria Municipal solicitante.

**18.4.** A Contratada deverá executar os serviços utilizando equipamentos adequados, mão de obra qualificada e produtos automotivos apropriados, observando padrões de qualidade, segurança e conservação dos veículos da frota municipal.

**18.5.** Os serviços executados deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo os procedimentos de lavagem, higienização, aspiração, limpeza interna e externa, secagem e demais serviços correlatos eventualmente solicitados pela Administração.

**18.6.** Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo despesas com mão de obra, produtos de limpeza, equipamentos, água, energia elétrica, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**18.7.** O recebimento provisório dos serviços será efetuado por servidor designado pela Contratante, mediante verificação preliminar das condições aparentes de limpeza, higienização e conformidade dos serviços executados.

**18.8.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da qualidade e conformidade dos serviços com as exigências previstas neste Termo de Referência, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento.

**18.9.** Caso sejam constatadas irregularidades, falhas, inadequações ou desconformidades na execução dos serviços, a Contratada será notificada para proceder imediatamente ao refazimento ou correção dos serviços rejeitados, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da notificação, arcando com todos os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**18.10.** O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da má execução contratual, falhas na prestação dos serviços ou danos eventualmente causados aos veículos da Administração.

**18.11.** Se, a qualquer tempo, durante a execução contratual, ocorrer fato que impeça a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar previamente e por escrito à Secretaria Municipal solicitante, informando os motivos da ocorrência, sua provável duração e as medidas adotadas para a regularização da situação.



**18.12.** Após o recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Administração avaliará a situação e poderá, a seu critério e observadas as justificativas apresentadas, conceder prorrogação de prazo para execução dos serviços.

**18.13.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

## **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** Por se tratar de contratação mediante Dispensa Eletrônica não há necessidade de indicação de dotação orçamentária no momento, mas sim na oportunidade do contrato.

## **20. PREVISÃO NO PCA**

**20.1.** A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 do Município de Capinzal do Norte/MA, estando alinhada às necessidades permanentes das Secretarias Municipais quanto ao fornecimento de serviços de lavagens de veículos automotores.

**20.2.** A demanda foi incluída no planejamento anual em razão da utilização contínua e recorrente de dos serviços de lavagem de veículos automotores necessários à manutenção dos bens da administração, bem como garantir o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais das Secretarias Municipais.

**20.3.** A contratação guarda compatibilidade com o planejamento orçamentário e administrativo do Município, contribuindo para a racionalização das aquisições, padronização e continuidade dos serviços.

## **21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, demonstração da vantajosidade da prorrogação e manutenção das condições inicialmente pactuadas.

**21.2.** Considerando que os serviços de lavagem de veículos automotores constituem atividade contínua, essencial e necessária à manutenção, conservação e adequado funcionamento da frota oficial do Município de Capinzal do Norte/MA, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.



**21.3.** A continuidade da prestação dos serviços mostra-se indispensável ao regular desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais, especialmente em razão da utilização permanente da frota oficial na execução dos serviços públicos essenciais.

**21.4.** A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à prévia justificativa da autoridade competente, demonstração da vantajosidade para a Administração, existência de disponibilidade orçamentária, regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à avaliação satisfatória da execução contratual realizada pela fiscalização responsável.

**21.5.** Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório e no instrumento contratual.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento.

**22.2.** As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital, visando o fornecimento, independentemente de estarem nele transcritas.

Capinzal do Norte/MA, 06 de julho de 2026.

---

**RAYLINE COSTA AGUIAR**

**CPF: XXX.XXX.723-85**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA**

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Portaria GABPM nº 001/2025**

---

**LIDIANE PEREIRA DA SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA**

**PORTARIA GABPM Nº 002/2025**



## **ANEXO II MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA E A EMPRESA XXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da XXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa XXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, decorrente da XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem de veículos automotores, incluindo serviços de limpeza, higienização e conservação da frota oficial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse das partes e observadas as disposições do art. 107 da referida Lei.



2.2. A prorrogação da vigência contratual dependerá da formalização de Termo Aditivo, da comprovação da vantajosidade para a Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências e os efeitos da penalidade aplicada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato é de XXXX, conforme planilha a seguir:

(PLANILHA)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. A prestação dos serviços de lavagem de veículos automotores será realizada conforme as especificações, condições e quantitativos descritos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Fornecer as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade, falha ou inadequação verificada na execução dos serviços;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Prestar, em tempo hábil, os esclarecimentos e informações eventualmente solicitados pela CONTRATADA;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato e/ou Fiscal designados;
- g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a adequada execução dos serviços;
- h) Notificar a CONTRATADA para proceder à correção ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- i) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço necessárias à execução contratual;
- j) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no contrato, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis;



- k) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- l) Propor a aplicação das penalidades e demais cominações legais cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- m) Fiscalizar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato;
- b) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas, vícios ou defeitos;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante;
- d) não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- e) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidos na legislação aplicável;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e sociais decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- g) prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante ou por seus representantes, garantindo o acesso aos documentos relacionados à execução contratual;



- h) cumprir as determinações da fiscalização do contrato, inclusive quanto à paralisação de atividades que estejam sendo executadas em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou padrões de qualidade exigidos;
- i) conduzir a execução dos serviços em conformidade com a legislação aplicável, observando as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e saúde no trabalho;
- j) submeter previamente à aprovação do Contratante qualquer alteração nos procedimentos de execução dos serviços que possam impactar as condições inicialmente pactuadas;
- k) não permitir a utilização de trabalho de menores de idade em desacordo com as disposições previstas na Constituição Federal e na legislação trabalhista vigente;
- l) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;
- m) arcar com todos os custos necessários à execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de eventual inadequação de sua proposta, exceto nas hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro;
- n) cumprir, além das disposições legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas internas de segurança e funcionamento estabelecidas pelo Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) **Multa**:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DADOS DOTAÇÃO**



11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

##### **14.1. Gestor do Contrato**

14.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

##### **14.2. Fiscalização**

14.2.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.



12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**

18.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

19.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Capinzal do Norte/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, xxx de xxxxxx de 2026.

xxx  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTRATANTE

xxxx  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
xxx  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE  
**CAPINZAL DO  
NORTE** MINHA CIDADE,  
MEU ORGULHO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: